



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS**

**4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED**

**PROJETO DE LEI: Nº 006/2023** - de autoria do Vereador Raiff Matos, que “ALTERA o art. 2.º e insere o art. 2.º-A na Lei n. 519, de 25 de abril de 2022” e Emenda Modificativa nº 01 da vereadora Thaysa Lippy

**PARECER**

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação da Lei 519, de 25 de abril de 2022, a fim de modificar o texto ao art. 2º para aperfeiçoamento e melhor aplicação da lei em vigor.

A alteração visa ainda, trazer maior eficácia para a lei 519, se adequar as diversas legislações que se mostram em consonância com a Lei vigente desta Egrégia Casa, visto que em seus bojos estipulam sanções.

Assim, em análise, nossa carta Magna prevê que a educação deve qualificar o indivíduo para seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e em matéria de Língua Portuguesa é evidente que as regras gramaticais elementares que se reportam ao gênero das palavras e respectivas flexões denúmero.

Cumpré ainda esclarecer que, a língua e suas regras gramaticais amadureceram ao longo de séculos e continuam a evoluir, mas de modo lento e extensivamente refletido. Qualquer arroubo de opinião nesta seara não merece qualquer acolhida mais séria, sob pena de se corromper o liame comunicacional mais elementar de um povo: sua língua, o que faria jogar por terra todos os seus valores, identidade e história comum.

Dessa forma, é importante destacar que não podemos permitir que a língua portuguesa, que serviu até o presente momento como meio de expressão em nosso Município, Lugar de tantos gênios literários, que serviu para nomes de vulto da literatura, música, poesia, oratória, política e filosofia brasileiras, seja destruída por movimentos que possam ruir o nosso patrimônio histórico e cultural.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS**

Diante o exposto, o Projeto de Lei está em consonância com as conformidades legais, e, devido à relevância da matéria e estando em compatibilidade com adequação da matéria em questão, ou seja, a alteração da presente lei, não ensejará em qualquer prejuízo ao ente público ou as instituições privadas.

Em exame, sou de Parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 006/2023 e à Emenda 01**, sob à ótica da viabilidade e pertinência do âmbito do sistema educacional, considerando a necessidade de se organizar a estrutura municipal de forma a garantir mais segurança e qualidade de ensino nas escolas do município de Manaus.

É o parecer favorável.

Manaus, 06 de Maio de 2024.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

Este Projeto Original e Inconstitucional de forma flagrantemente. Essa emenda apenas ameniza a inconstitucionalidade. C. Honor. Pol. 2024/05/06